

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PL 030

Mensagem N°: 0261/14

Processo: 241114

ANTE Projeto: 0331/14

Decreto: —

Resolução: —

Emenda: Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária - Balneário Shangri-Lá (2º parte)

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 15/04/2014

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

\* Figueira em Ponta - 20/05

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 27/05/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1411, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária - Balneário Shangri-lá - 2º Parte"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

Área destinada a Jardim composta pela Quadra nº 228 (duzentos e vinte e oito) da planta BALNEARIO SHANGRI-LÁ - 2 PARTE situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos PR, medindo 28.23 metros para a Rua Paranávai, 15.83 metros confinando com a Rua Guarapuava, de um lado com a Rua Guaraqueçaba tem 121.00 metros e de outro lado com a Rua Perimetral 121.63 metros perfazendo uma área total de 2.663,83m<sup>2</sup>. Matrícula nº 24.719

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de junho de 2014

EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI  
Secretário Municipal de Habitação  
e Urbanismo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício nº020/2014-1L

Pontal do Paraná, 05 de Junho de 2014.

Exmo. Sr.

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 027, 029, 030 e 031/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente

Solicitante:  
Câmara Municipal de Pontal do Paraná  
N. Processo: 004656/06/2014  
Protocolado em: 11/06/2014  
Assunto: ... : Projetos  
Sub-assunto: Leis  
Sumula: ... : Projetos nº 027, 029, 030 e 031  
/14-OF, 20/14-1L



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N.º 030/14.**

**SÚMULA:** "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim, para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá (2ª parte)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Jardim, composta pela Quadra nº 228 (duzentos e vinte e oito), da planta **BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ – 2º PARTE**, situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, medindo 28,23 metros para a Rua Paranavai; 15,83 metros confinando com a Rua Guarapuava; de um lado com a Rua Guaraqueçaba tem 121,00 metros, e de outro lado com a Rua Perimetral, 121,63 metros, perfazendo uma área total de 2.665,63 m<sup>2</sup>. Matrícula nº 24.719.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 04 de Junho de 2014



**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PONTAL DO PARANÁ - PR  
08/04/2013

Ofício nº. 190/2014 - GAB

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2013.

**Assunto:** Encaminha Mensagem n.º 025/2014

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem n.º 025/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá – 2º Parte.”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTÓCOLO  
Processo nº 2361/14  
Data 15/04/14  
Hora 13:35  
Assinatura [Signature]

**Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 025/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá – 2º Parte."**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná está realizando a regularização fundiária das áreas públicas com ocupações consolidadas neste Município através da **CDRU** (Concessão do Direito Real de Uso) conforme lei 1048/2010.

Estão sendo feitos levantamento cadastral e fotográfico das residências, onde são convocados os moradores das referidas áreas a comparecerem na Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários (**SMHAF**), para fins de identificação e cadastramento, bem como para verificar a possibilidade da emissão de CDRU em cada local, neste caso, trata-se da **quadra 228 do Balneário de Shangri-Lá 2ª Parte, matrícula 24.719 da Comarca de Matinhos, destinada a Jardim.**

Em vistoria in loco constatamos que a referida área encontra-se ocupada com 09 (nove) edificações.

Considerando as características das edificações, a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários reconhece a necessidade de regularização fundiária, mudando a destinação da área **de Jardim para Bem de Uso Dominial para Fins de Regularização Fundiária.**

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá – 2º Parte"

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Jardim, composta pela Quadra nº 228 (duzentos e vinte e oito), da planta BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ – 2º PARTE, situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, medindo 28,23 metros para a Rua Paranavaí; 15,83 metros confinando com a Rua Guarapuava; de um lado com a Rua Guaraqueçaba tem 121,00 metros, e de outro lado com a Rua Perimetral, 121,63 metros, perfazendo uma área total de 2.665,63 m<sup>2</sup>. Matrícula nº 24.719.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2014.

EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI  
Secretário Municipal de Habitação  
e Urbanismo

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° .....

MENSAGEM N° 25/2014

AUTOR: Executivo Municipal



SÚMULA "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de regulamentação Fundiária – Balneário Shangri-lá – Segunda Parte"

## I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

## II – ANÁLISE

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais legislações pertinentes.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no Ordenamento Jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende as formalidades legais.

## III- MÉRITO

Quanto ao Mérito, cada vereador deve apreciar o projeto de acordo com suas convicções e as conveniências que o caso requer.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*



## IV – VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

  
Rosane Ribeiro  
 Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO** em sessão de 25 de abril de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do presente projeto de Lei.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Juvanete , Nega , e Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2014

 <u>Rosane Ribeiro</u> Relator	 <u>Presidente</u>	 <u>Membro</u>
---	--	---





# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Of. 13/14- DL

Pontal do Paraná, em 30 de abril de 2014.

Exmo. Sr..

**Marcelo Ribeiro da Silva**

DD. Presidente da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal.

Ref. Mensagem 25/14

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Inciso I do art. 148 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem por meio deste, encaminhar a esta conceituada Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, a Mensagem nº. 025/14, de iniciativa do Poder Executivo, para esta conceituada comissão emitir parecer no prazo máximo de cinco (05) dias.

Comunico que o processo já está com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação..

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

**ISMAEL GERVAZI PLANTES**  
Diretor Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal

Processo Legislativo nº241/2014

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá – 2ª Parte.

### Parecer

#### 1. Relatório

Conforme preceitua o Art.58, III, "c", "d", e "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega para análise desta Comissão o anteprojeto de lei, de autoria do Poder Executivo, pretendendo alteração de destinação de área pública. Fls.02

A dnota Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade de referida proposição – fls. 04 e 05.

#### 2. Análise

Consta da mensagem ao anteprojeto de lei, justificativa para a alteração pretendida no sentido de que referida área apresenta ocupação consolidada e para regularização da ocupação necessária a aprovação da presente proposição.

Em razão de tratar-se de ocupação consolidada e diante do permissivo legal para regularização – Lei nº1048/2010, esta Comissão entende pela possibilidade de tramitação da proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*  
*Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal*

---

**3. Voto**

Diante do acima exposto e do que consta da Mensagem, opino no sentido de que o projeto poderá ser apresentado para análise e deliberação do Douto Plenário, voto acompanhado pela unanimidade dos membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

**PASTORA DÉBORA**

**Relatora**

  
**MARCELO DO TIÃO**

**Presidente**

**NELSON MADEMAR**

**Membro**